



## **RESOLUÇÃO 161 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a Auditoria Interna das atividades administrativas nos Conselhos Federal (CFT) e Regionais CRT's de Técnicos Industriais, aprova seu Regulamento e dá outras providências.

**O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 22, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2021, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT zelar para que as atividades do CFT e dos CRT's sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

**CONSIDERANDO** a incipiente de controle na estrutura organizacional do Sistema CFT-CRT's na área de auditoria, em contraponto ao objetivo estratégico da instituição de aperfeiçoar a estrutura normativa e operacional de suporte ao controle interno;

**CONSIDERANDO** a obrigação legal e regimental do CFT de supervisionar a gestão nos Conselhos Regionais a ele vinculados, na defesa do patrimônio público sob sua responsabilidade, no controle da arrecadação, das despesas e da transparéncia, por meio de auditorias internas, correções e prevenção que busquem assegurar excelência na gestão dos recursos disponíveis sob o primado da integridade e acessibilidade;

**CONSIDERANDO** o Acórdão TCU-2622/2015-P, que trata, dentre outros assuntos, da subordinação do Controle Interno e da Auditoria Interna a órgão colegiado superior da entidade;



**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução nº 078/2019, Regimento Interno do CFT, onde consta que as atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir a Auditoria Interna no âmbito do Sistema CFT - CRT's com o objetivo de avaliar, de forma sistêmica, temas e objetos de execução orçamentária e financeira dos diversos setores de gestão, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** - Aprovar o Regulamento da Auditoria Interna do CFT, na forma constante do Anexo I, que integra esta Resolução.

**Art. 3º** - A Auditoria Interna ora instituída deverá apresentar, no prazo de 30 dias, após a realização das auditorias de gestão e contábil no Sistema CFT – CRT's, de forma consolidada, o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Contábeis e Financeiros do Sistema CFT - CRT's, para aprovação da Diretoria *ad referendum* do Plenário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT



## A N E X O I

### REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

#### CAPÍTULO I

##### DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 1º** - A Auditoria Interna, **vinculada hierarquicamente à Diretoria Executiva do Conselho Federal**, atuará no controle interno das atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do **CFT** e dos Conselhos **Regionais** avaliando, analisando e coordenando os diversos aspectos **da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia**.

**Art. 2º** - A instituição da Auditoria Interna **não exime os titulares das chefias** do **CFT** e dos Conselhos **Regionais** da **responsabilidade individual** de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor e as normas expedidas pelo **CFT**.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 3º** - São **objetivos** da Auditoria Interna, no âmbito do **Sistema CFT- CRT's**:

I - Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos setores administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional do **Sistema CFT - CRT's**, com vistas a **verificar a legalidade e legitimidade dos atos** de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;



**II - Supervisionar o cumprimento das disposições e princípios de ordem **constitucional, legal e infralegal** aplicáveis à Administração Pública;**

**III - Acompanhar a execução do orçamento, do planejamento estratégico, dos planos de ação e dos programas de trabalho, visando à **utilização regular e racional dos recursos e bens públicos**, bem como **avaliar os resultados** obtidos pelos administradores;**

**IV - Prover orientação aos gestores com vistas à racionalização da execução da despesa, à eficiência, à transparência e à eficácia da gestão;**

**V - Orientar e subsidiar as unidades hierarquizadas responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira;**

**VI - Zelar pela **fiel observância das normas** legais e regimentais na prática dos atos de administração;**

**VII - Colaborar com as ações administrativas de **aperfeiçoamento de métodos e técnicas** de gestão;**

**VIII - Zelar pela **observância dos sistemas** organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;**

**IX - Criar condições indispensáveis para **assegurar eficácia** ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.**

## Seção I

### Do Controle Interno

**Art. 4º** - O sistema de controle interno deverá estruturar-se a fim de contribuir para que a alta administração do **Sistema CFT- CRT's atinja os objetivos e metas estabelecidas** com clareza e confiabilidade nos registros, atos e fatos da gestão, eficiência operacional e aderência às políticas de gestão prescritas na Constituição, nas leis e nas normas expedidas pelo **CFT**.

**Art. 5º** - O controle interno será realizado nas seguintes **modalidades**:

**I - Preventivo**, a fim de evitar a ocorrência de danos ao patrimônio, erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e permanente;



**II - Corretivo**, mediante ações tempestivas que corrijam e previnam a continuidade ou eliminem ações de desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos.

**Art. 6º** - A Auditoria Interna atuará no âmbito do **Sistema CFT- CRT's** sobre **todas as atividades** administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

**I - Gestão financeira, orçamentária e contábil**, com o objetivo de sistematizar processos de controle na arrecadação de receitas e realização de despesas, por meio do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiras, da prestação de contas e dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

**II - Gestão patrimonial**, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contratos de aquisição e alienação de bens, de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

**III - Gestão de pessoal**, acompanhando a estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, provimentos e vacâncias, cadastro, cálculos e registros financeiros;

**IV - Gestão operacional**, visando a auxiliar os agentes responsáveis na eficiência funcional e na racionalização dos serviços e suas rotinas, por meio da aderência às normas padronizadas de instrumentalização e procedimentos internos;

**V - Gestão técnica**, consistente na observação, medição e avaliação dos serviços visando à revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas, projetos e sistemas estruturados;

**VI - Gestão legal**, objetivando o fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

**Art. 7º** - O **controle interno** visa o apoio ao gestor, com o objetivo de:

**I - Orientar** os agentes operacionais **na melhoria** de desempenho e na **uniformização** de procedimentos, para cumprimento das normas legais, infralegais e das decisões superiores;

**II - Examinar** a documentação oficial sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com o fim de **averiguar a regularidade dos atos e fatos** da gestão;



**III – Elaborar e analisar**, sistematicamente, relatórios e outros instrumentos de informação oficial das entidades integrantes do **Sistema CFT- CRT's**;

**IV - Periciar**, para atender a solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do **Controle Externo (TCU/CGU)**.

**Art. 8º** - Quanto à **forma de execução e registro** de atos e fatos de gestão, o controle interno agirá com as seguintes finalidades:

**I - Orientar e treinar o pessoal**, nos trabalhos que lhe são afetos, para o fiel cumprimento das normas legais e infralegais, bem como a proposição de eventuais medidas corretivas;

**II - Examinar e verificar os documentos** relativos a atos e fatos da gestão, quanto aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

**III - Verificar amplamente os atos e fatos de gestão**, por solicitação explícita do **CFT** ou dos Conselhos **Regionais**;

**IV - Preparar, examinar os relatórios** e adotar medidas recomendadas para **correção de eventuais anomalias apontadas**.

**Art. 9º - Compete à Auditoria Interna**, além dos seus **objetivos essenciais**, constantes desta Resolução:

**I - Verificar o cumprimento**, pelos integrantes do sistema CFT- Crt's, dos **princípios** da legalidade, da moralidade, da impensoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

**II - Analisar a documentação comprobatória** da execução orçamentária e financeira do **CFT e CRTs**;

**III - Orientar a execução da prestação de contas** anual do **CFT** e das enviadas pelos Conselhos Regionais propondo alterações que se fizerem necessárias;

**IV - Acompanhar a elaboração** e o cumprimento de atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos de estruturação de sistemas de funcionamento, com vistas à viabilidade técnica, econômica e financeira, à legalidade, eficácia e eficiência;



**V - Orientar e verificar a legalidade e avaliar os resultados** da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas do **CFT**, considerando a responsabilidade pela guarda e aplicação de dinheiro, valores e bens móveis e imóveis do **CFT**, ou sob sua guarda;

**VI - Preparar e atualizar manuais** de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de **formulários padronizados** para o **Sistema CFT- CRT's**;

**VII - Exercer controle sobre os "restos a pagar"** e despesas de exercícios anteriores;

**VIII - Atender às demandas do Controle Externo** nas recomendações específicas ao **Sistema CFT- CRT's**;

**IX - Analisar e recomendar correções necessárias** ao cumprimento das metas previstas no **Plano de Ação** e nos orçamentos do **Sistema CFT - CRT's**, bem como acompanhar e orientar a observância da legislação e exatidão da **classificação** das despesas, de acordo com as normas brasileiras de Contabilidade e o **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)**;

**X - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva do CFT o Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAINT**, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público;

**XI - Prestar assistência técnica à Diretoria Executiva e ao Plenário** em assuntos relacionados à área de controle interno;

**XII - Auxiliar** e avaliar a proposta orçamentária, suas **reformulações**, bem como a abertura de **créditos adicionais, especiais ou suplementares**, para exame da Diretoria e aprovação pelo **Plenário do Sistema CFT - CRT's**;

**XIII - Avaliar os resultados de programas e ações** constantes do **Plano de Ação** anual e do **Planejamento Estratégico** plurianual, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

**XIV - Discutir com os auditores** os relatórios de auditorias emitidos pela **Auditoria Externa** e levar ao conhecimento da Diretoria do CFT as recomendações constantes destes relatórios;

**XV - Emitir pareceres técnicos** em matérias de sua competência;



**XVI - Promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos** a todo o **Sistema CFT - CRT's** visando à qualificação, padronização de procedimentos, atualização e reciclagem de seus agentes e dos procedimentos e rotinas de trabalho;

**XVII - Emitir Certificados** sobre prestações de contas anuais do **Sistema CFT - CRT's**, com base nos pareceres de auditoria, consubstanciados em relatórios de **auditoria interna ou externa** de cada entidade auditada;

**XVIII - Executar** os demais **procedimentos pertinentes** às suas atribuições e às demandas da Diretoria Executiva do **CFT**.

**Art. 10** - O coordenador da Auditoria Interna, **denominado Auditor Interno**, será empregado efetivo ou comissionado do **CFT**, **competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos**, observado o programa aprovado pela Diretoria do CFT.

**Art. 11** – A **estrutura** da Auditoria Interna é definida no **Organograma do CFT**.

## Seção II

### Da Competência da Auditoria Interna

**Art. 12** - À Auditoria Interna **compete**:

**I – Analisar** em **todo o Sistema CFT - CRT's**, os **processos licitatórios**, inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação, os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, **emitindo pareceres técnicos quanto ao cumprimento** dos princípios legais e internos que regem os procedimentos de licitações e contratos administrativos;

**II - Avaliar, sistematicamente**, a **regularidade** dos procedimentos e sistemas adotados pelas entidades auditadas na execução rotineira de suas atividades, bem como o **grau de adequação** às exigências legais e às metas estabelecidas;

**III - Executar** o programa de auditoria interna aprovado e apoiar o **Controle Externo (CGU/TCU)** nas demandas relativas à sua competência;

**IV - Coordenar e executar** os programas de auditoria interna a serem aplicados no **Sistema CFT – CRT's**;



**V - Controlar o fluxo, liberação e prestação de contas** dos fundos rotativos (suprimento prévio de despesas) junto aos agentes liberadores e controladores de tais fundos, agindo, se necessário, junto à alta direção do órgão quanto à aplicação de medidas corretivas e/ou punitivas;

**VI - Realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos setores administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial** do Sistema CFT - CRT's, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão;

**VII - Elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria - PAINT**, encaminhando-o a a Diretoria do CFT para análise e aprovação;

**VIII - Realizar auditorias pontuais no CFT e nos Conselhos Regionais, quando solicitadas e autorizadas** pela Diretoria do CFT indicando achados relacionados com o objeto auditado e recomendando medidas que devam ser adotadas para a **correção de eventuais falhas** encontradas;

**IX - Acompanhar os processos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurados pela Diretoria do CFT para apuração de responsabilidade, bem como as providências relacionadas ao ressarcimento por danos imputados;**

**X - Acompanhar medidas relacionadas às recomendações** apontadas nos relatórios de auditoria, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento à autoridade competente relacionada;

**XI - Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, economicidade e eficiência;**

**XII - Receber e analisar relatórios financeiros, demonstrações contábeis e outras demandas de sua competência, encaminhados pelo CFT ou pelos Conselhos Regionais;**

**XIII - Acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de contratos e convênios no âmbito do Sistema CFT- CRT's;**

**XIV - Emitir relatórios de auditoria** sobre as prestações de contas anuais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;



**XV - Executar** demais procedimentos relacionados às **funções de auditoria interna**.

**Art. 13 - Fiscalizar os procedimentos** a serem observados pelo **Sistema CFT- CRT's**, nos termos da **Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, com as seguintes diretrizes:

**I - Observância da publicidade**, como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II - Divulgação das informações de interesse público**, geradas pelos Sistema CFT - CRT's independentemente de solicitações;

**III - Assegurar a gestão transparente da informação**, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

**IV - Proteger a informação**, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridades; e

**V - Proteger a informação sigilosa e a informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 14** - A Auditoria Interna atuará:

**I - Ordinariamente**, de acordo com o plano de atuação **PAINT** aprovado pela **Diretoria Executiva do CFT**;

**II - Por solicitação expressa** dos órgãos integrantes do **Sistema CFT- CRT's**, deferida pela Diretoria do CFT.

**III - Por determinação do Plenário e/ou** da Diretoria do CFT ou por solicitação formal de órgão interno do **CFT**, mediante **autorização** da Diretoria do CFT com a indicação dos fins e da extensão dos trabalhos a serem realizados.



**Art. 15** - A Auditoria Interna, para consecução dos trabalhos de auditoria e outros, **poderá contar com o apoio de:**

- I - **Técnicos** componentes do quadro de pessoal do **Sistema CFT- CRT's**;
- II - **Técnicos Industriais** com qualificação técnica na área demandada;
- III - **Técnicos especializados**, contratados mediante autorização da **diretoria do CFT**.

**Art. 16** - A fim de promover a **eficiência e a economicidade** nas atividades de controle, a Diretoria do CFT poderá determinar a **contratação de empresa de auditoria e/ou de profissionais especializados**, obedecidos os parâmetros legais pertinentes.

## Seção I

### **Do comportamento ético dos integrantes da Auditoria Interna**

**Art. 17** - Os integrantes da Auditoria Interna observarão, no exercício de suas funções, **postura ética e técnica exemplar**, visando:

- I - **Evitar julgamento precipitado e sem base de dados que o justifique**;
- II - **Interpretar criteriosamente** as distorções e falhas verificadas;
- III - **Orientar** os trabalhos **dentro dos princípios** científicos da administração;
- IV - **Dar validade** apenas a atos e fatos efetivamente **comprovados**;
- V - **Estabelecer regras** de controle para os documentos examinados;
- VI - **Guardar sigilo** sobre suas atividades, observada a legislação pertinente;
- VII - **Agir com discrição e senso** de objetividade inserindo, quando necessário, suas observações em relatórios;
- VIII - **Sugerir** às autoridades a que se submete, por meio de relatório, **medidas pertinentes às suas atividades**;
- IX - **Relatar com imparcialidade**, espírito analítico e objetividade, os achados e as recomendações que julgar necessárias; e



**X - Revisar e/ou refazer relatórios que tenham causado dúvidas ou ambiguidades.**

## **Seção II**

### **Das obrigações acessórias da Auditoria Interna**

**Art. 18** - A Auditoria Interna **criará critérios permanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento profissional visando à qualificação do corpo funcional do Sistema CFT-CRT's.**

**Art. 19** - As **Unidades de Auditoria Interna** eventualmente existentes **em Conselhos Regionais**, sempre que emitirem relatórios de auditoria, **deverão encaminhar** cópias para a **Auditoria Interna do CFT**.

**Art. 20** – Os empregados, colaboradores e terceirizados do **Sistema CFT- CRT's**, que, por negligência, imprudência ou imperícia, **causarem** embaraço, **constrangimento ou obstáculo à Auditoria Interna** no desempenho de suas funções institucionais **ficarão sujeitos a penalidades administrativas**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 21** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA**

**Presidente do CFT**